



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Deus d^o 29/11/2017
Manoel Roberto do Carmo

Em 29 de novembro de 2017.

Mensagem nº 62/2017

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.”

Objetiva o presente promover a ampliação e reforma do prédio que atualmente abriga o Fórum da Comarca de Praia Grande, sendo que os recursos financeiros utilizados serão repassados integralmente pelo Tribunal de Justiça a municipalidade.

A parceria de cooperação com o Poder Judiciário é devido à necessidade e premência de ampliação da área atual do **FÓRUM**, sendo que a continuidade da prestação do serviço jurisdicional é de suma importância e interesse para o município.

Verifica-se assim, que os interesses, são convergentes, com o Tribunal de Justiça buscando promover melhorias nas condições da prestação do serviço jurisdicional para com os municípios de Praia Grande.

A presente proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município nos termos do artigo 69 inciso XII e obedece às diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 721/2016 (LDO 2017), em especial ao artigo 17.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.

41.ª Sessão Data 05/12/2017
Encaminhamento Lido EM
PLENÁRIO
Presidente



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 079/17
DE ____ DE ____ DE ____.

“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão ____, realizada em ____ de ____ de ____, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a realização de serviços, reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único— O conteúdo do convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa ao projeto, que fica fazendo parte integrante como Anexo Único.

Artigo 2º - Para execução do objeto do presente convênio, serão utilizados recursos repassados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP à municipalidade, os quais deverão ingressar no orçamento público através de abertura de créditos adicionais com prévia autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de xxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

41.^a Sessão Data 05/12/2017
Encaminhamento APROVADO
1^ª DISCUSSÃO

[Signature]
Presidente

12.^a Sessão Data 05/12/2017
Encaminhamento APROVADO
2^ª DISCUSSÃO

[Signature]
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxxxxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** para, em parceria, promoverem as obras de ampliação e reforma geral, do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Paulo Dimas de Bellis Macaretti**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.442.532 e do C.P.F nº 649.203.308-63, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, estabelecida na _____, na cidade de Praia Grande-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas C.N.P.J. nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº _____, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, assinam o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do **TRIBUNAL**, repassados à **PREFEITURA**, para a execução das obras de ampliação e reforma geral do prédio do **Fórum da Comarca de Praia Grande**, localizado na Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, Bairro Mirim, de acordo com Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Para execução do presente convênio o **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

2.1.1- Caberá à PREFEITURA:

- a)** Recepcionar do **TRIBUNAL** projeto executivo e demais documentações técnicas para ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sito à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101;
- b)** Instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com o modelo a ser estabelecido entre as partes;
- c)** Executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros repassados pelo **TRIBUNAL**, as obras referidas na Cláusula Primeira deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho estabelecido no Anexo I, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação pertinente;
- d)** Credenciar junto ao **TRIBUNAL**, os responsáveis técnico e contábil pelas obras, serviços, pagamentos e prestações de contas, através de portaria própria;
- e)** Colocar à disposição do **TRIBUNAL** toda documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir o mais amplo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos procedimentos adotados;

- f) Aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- g) Adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados do **TRIBUNAL** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- h) Prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
- i) Fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório e definitivo;
- j) Examinar e aprovar os documentos, especialmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- k) Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem;
- l) Encaminhar ao **TRIBUNAL** anualmente, até o dia 31/01, a apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais.
- m) Encaminhar ao **TRIBUNAL**, assim que disponível, na sua última versão, de forma impressa e eletrônica, toda a documentação que compõe o edital de licitação.
- n) Proceder em conjunto com o **TRIBUNAL** ao exame de documentos que digam respeito a eventuais aditamentos, a fim de, em comum acordo, verificar a sua pertinência.

2.1.2- Caberá ao TRIBUNAL:

- a) O custeio integral, no montante estimado de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), mais R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos), que será liberado à **PREFEITURA** à medida da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pelo **TRIBUNAL**. Sobre esse custeio integral entende-se inclusive os recursos necessários para eventuais serviços aditados ao Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência, mediante expressa solicitação do **TRIBUNAL** e/ou eventuais serviços aditados por falta de previsão no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência através de autorização prévia do **TRIBUNAL**.
- b) Colocar à disposição da **PREFEITURA**, os recursos financeiros de sua responsabilidade, necessários à execução do convênio, por meio de nota de empenho emitida de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado;
- c) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sítio à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:
 - ✓ projeto arquitetônico completo com planta, cortes e elevações, respeitando o **Decreto Estadual 56.565 de 22/12/2010**, devendo atender ao disposto no art.12, da Lei 8666/93, com relação às necessidades de adequações da acessibilidade em locais públicos, as normas técnicas vigentes e a legislação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

específica em especial a **Lei Federal 10.098 de 19/12/2000**; as **Leis Federais 5.056 e 13.146 de 06/07/2015**, a **Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002** e o **Decreto nº. 5.296/2004**, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. Os projetos devem conter medidas, áreas dos ambientes, tipo de dimensões de caixilhos, legenda de acabamentos e detalhes, devendo vir assinados pelo seu responsável técnico;

- ✓ projetos executivos de estruturas inclusive relatório de sondagem e projetos de fundações, todos acompanhados de Memorial de Cálculo, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações elétricas com entrada de energia, incluindo sistema de som, de telefonia, de lógica e de proteção contra descargas atmosféricas e proteção contra tensões, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações hidráulicas de água fria, de esgotamento sanitário, de acumulação de águas pluviais e drenagem, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos de climatização, ventilação e exaustão, assinados pelo responsável técnico e assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ apresentar as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- ✓ Memorial Descritivo contendo as normas, etapas construtivas e especificações dos materiais que orientarão a execução dos serviços e obras e assinado por seu responsável técnico
- ✓ Projeto de Combate a Incêndio complementar, de acordo com o estabelecido no Projeto aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada.

- d) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, Conjunto Orçamentário relativo ao projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sítio à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:

- ✓ Planilha de Orçamento de Referência em papel timbrado do Tribunal, com data base recente, assinada pelo responsável técnico do orçamento com nº de CREA/CAU, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. A planilha deve ser detalhada com serviços e obras, unidade de medida, quantidades e valores unitários. De acordo com orientações do Tribunal de Contas devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação, evitando-se o emprego de verbas. Para elaboração da planilha orçamentária, deverá ser utilizado os preços unitários de tabelas e boletins de custos de órgãos oficiais, como CPOS, SABESP, SINAPI, FDE, DER, DNIT e/ou SIURB, levando-se em consideração a economicidade, eficiência e qualidade. Atentar que alguns órgãos já possuem BDI inclusos, nestes casos devem ser retirados para não haver duplicidade. Sendo necessário a utilização de cotações de mercado, todos os serviços deverão ser comprovados por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado que deverão ser atestados pelo responsável técnico do orçamento, por meio de assinatura e carimbo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O valor a ser utilizado para o serviço proposto deverá ser a **mediana** dos três orçamentos:

- ✓ Se a quantidade de valores da amostra for ímpar, a mediana é o valor central;
- ✓ Se for par, tira-se a média dos valores centrais para calcular a mediana.

Deverá ser apresentado um quadro resumo identificando as empresas e valores adotados na planilha orçamentária. Tanto a planilha resumo como as propostas, deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico;

- ✓ Planilha do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá estar conforme ou menor que o limite médio recomendado no Acórdão 2622/2013 - TCU- Plenário, devendo ser apresentada sua composição e assinada pelo responsável técnico, observando-se que o INSS deverá ser de 4,5% de acordo com a Lei Federal 13.161/2015;
- ✓ Planilha de Leis Sociais deverá considerar a desoneração da folha de pagamento, obedecendo ao estabelecido pela Lei nº 12.844/13, sem a contribuição de 20% do INSS em sua composição, que deverá ser assinada pelo responsável técnico;
- ✓ Memória de cálculo das quantidades da Planilha de Orçamento de Referência discriminando cada um dos itens da planilha, assinada pelo responsável técnico do orçamento;
- ✓ Quadro contendo identificação dos códigos dos Serviços e/ou materiais especificando a Fonte/tabela utilizada na planilha Orçamentária de Referência, bem como nas Planilhas de composição unitária de preços dos serviços e obras;
- ✓ Planilha de composição unitária de preços dos serviços e obras constantes da Planilha de Orçamento de Referência, discriminando materiais e mão de obra com leis sociais e BDI deve vir destacado ao final da planilha;
- ✓ Critério de Medição, assinado pelo Responsável Técnico, contendo a maneira de como serão medidos todos os itens propostos na planilha orçamentária, devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação de medição, evitando-se o emprego de verbas;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços e obras a serem executados.

- e) Analisar e aprovar a documentação técnica resultante do Procedimento Licitatório do objeto do presente convênio, manifestando-se com relação à mesma.
- f) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.
- g) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da IN nº 02/2016 do TCE.
- h) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.
- i) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **PREFEITURA**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, exigindo da **PREFEITURA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- j) Nomear representante(s) formal (is) do **TRIBUNAL**, o(s) qual(is) será(ão) responsável (eis) pelo cumprimento do estabelecido às alíneas e), f), g), h), i) e j).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data do protocolo de entrega dos documentos descritos em alíneas C) e D) do item 2.1.2 do presente convênio, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) no que tange as obras de ampliação e de reforma geral R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R\$ 9.337.758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, relativa as obras de ampliação e reforma geral, no valor estimado de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) e de R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R\$ 9.337.758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos) onerarão os recursos consignados no elemento econômico nº_____ do orçamento do **TRIBUNAL**, inclusive eventuais reajustamentos financeiros advindos dos contratos de prestação de serviços e obras, decorrentes da licitação a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O **TRIBUNAL** liberará os recursos financeiros em função da execução das obras e serviços, na conformidade das medições efetuadas e aprovadas, observando o programado no cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado.

6.1.1- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a)** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável.
- b)** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas.
- c)** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **TRIBUNAL**.

6.1.2- A liberação dos recursos financeiros do **TRIBUNAL** deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela executora das obras, da respectiva fatura da medição, devidamente conferida e aprovada, e em estrita conformidade com cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado, desde que validadas pela **PREFEITURA** no prazo de 15 dias e **TRIBUNAL** também no prazo de 15 dias

- 6.1.3-** Com relação aos recursos repassados pelo **TRIBUNAL** deverá a **PREFEITURA** observar o seguinte:
- a)** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA** aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em fundo de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b)** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c)** O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a **PREFEITURA** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
 - d)** As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da **PREFEITURA**.
- 6.2-** Os recursos financeiros serão colocados à disposição da **PREFEITURA**, em conta especial junto à agência do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Convênio poderá ser alterado por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo os limites da Lei nº 8666, elaborado com base nas respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação do **TRIBUNAL**.

7.1.1- Caso da necessidade de ajustamento da programação de execução física, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse,

7.1.2- Caso da necessidade de ajustamento de Projeto Arquitetônico, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando além da justificativa, o novo Projeto Executivo com respectivos complementos, respeitando o prescrito em **alínea c) do item 2.1.2**, bem como toda a documentação relativa à Planilha Orçamentária, respeitando os valores unitários relativos à licitações ou caso de serviços extracontratuais àqueles contratados através da respectiva licitação, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2**.

7.1.3- Caso da necessidade da Planilha Orçamentária, face à serviços necessários e não previstos na Planilha de Orçamento de Referência, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita pelo **TRIBUNAL** e/ou pela **PREFEITURA**. Após adequação da Planilha e respectivos documentos, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2** e devida justificativa técnica por parte do **TRIBUNAL**, será efetuado o Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, na hipótese de inobservância de quaisquer das cláusulas anteriores, por razões de interesse do serviço

público, pela inexecução total ou parcial do seu objeto ou por outro motivo devidamente justificado, mediante comunicação formal às partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **TRIBUNAL** providenciar a publicação do extrato do presente Termo junto ao Diário da Justiça Eletrônica – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **TRIBUNAL**, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular do recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justica

[REPRESENTANTE DA PREFEITURA]
[cargo do representante]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

AÇÃO 1

- a) META: Fornecimento do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia, para instrução da licitação para a contratação da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
- b) PRAZO ESTIMADO: 01 mês à contar da assinatura deste convênio
- c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**

AÇÃO 2

- a) META: Edição de Lei autorizativa pela **PREFEITURA**
- b) PRAZO ESTIMADO: 1 mês à contar da assinatura deste convênio
- c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 3

- a) META: Realização da licitação para da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
- b) PRAZO ESTIMADO: 6 meses à contar da entrega do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia
- c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 4

- d) META: Fiscalização, medições, recebimento e demais providências referentes a obra de ampliação e reforma geral
- a) PRAZO ESTIMADO: 24 meses à contar da contratação
- b) RESPONSABILIDADES: **PREFEITURA / TRIBUNAL**

AÇÃO 5

- a) META: Liberação de recursos financeiros de acordo com as medições que forem aprovadas e validades pela fiscalização
- b) PRAZO ESTIMADO: Conforme cronograma físico-financeiro a ser elaborado futuramente
- c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**

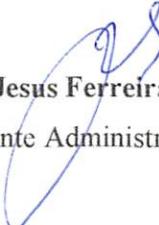
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 218/17

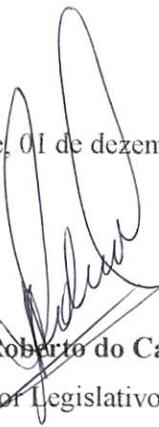
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 11 fls. referentes ao
Projeto de Lei n° 079/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 01 de dezembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Lei que Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

Autoria: Executivo

Relatório:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 079/17**. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a celebração do convênio entre a municipalidade e o Tribunal de Justiça, objetivando a realização de serviços, reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande.

Análise Jurídica:

Sob o aspecto jurídico, a princípio, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência municipal, ou seja, não há vícios de iniciativa, tampouco, vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Legislativo.

Ademais, constata-se que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo artigo 69 da LOM, in verbis:

*“ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:
XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;”*

O presente projeto versa sobre ajuste entre entes pertencentes aos governos municipal e estadual, tratando-se de matéria de cunho eminentemente administrativo, afeto de modo específico às competências cuja iniciativa para a propositura se reconhece ao Poder Executivo.

De um modo geral, os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, em razão de um objetivo em comum. Por isso prevalece a regra da cooperação associativa, na qual inexistem vínculos contratuais entre os entes da Administração Pública.

Sendo assim, os convênios internos, são acordos entre pessoas jurídicas de direito público para execução de objetivos comuns, como é o caso tratado no projeto de lei que ora se analisa, o



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

qual visa promover melhorias nas condições da prestação do serviço jurisdicional para os municípios.

Ressalta-se que todos os recursos financeiros a serem utilizados na reforma e ampliação do Fórum serão repassados **integralmente** pelo Tribunal de Justiça à municipalidade, conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei, bem como, na Cláusula 2.1.1, “a” da Minuta do Convênio.

No que diz respeito à análise dos aspectos jurídicos do convênio, outro aspecto carente de avaliação diz respeito à necessidade ou não de submissão dos convênios a prévio procedimento licitatório. Entende-se que para a realização de convênios este poderá ser dispensado ou declarado inexigível, nos termos do artigo 24, inciso XXV da Lei nº 8666. Como fundamento elementar a sustentar tal entendimento está o fato de se tratar de um convênio envolvendo entes do governo estadual e Município, fixando termos de ajuste para a consecução de objetivos em comum, sendo no caso, inviável a competição.

Insta salientar que os convênios devem obedecer às mesmas formalidades e requisitos da Lei de Licitações, conforme previsto no artigo 116, § 1º

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

Assim sendo, a minuta do termo de convênio terá de ser examinada de modo detalhado pela respectiva assessoria jurídica da Administração, nos exatos termos do parágrafo único do art. 38: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Relatório:

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura.

Sendo assim, em relação ao **PL nº 079/2017**, observando-se aos requisitos para tramitação e aprovação previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** da propositura. É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 04 de dezembro de 2017.


PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica
OAB 326.838



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 218/17

PROJETO DE LEI N° 79/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às treze horas e cinquenta e cinco minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 079/17. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a celebração do convênio entre a municipalidade e o Tribunal de Justiça, objetivando a realização de serviços, reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande.

Análise Jurídica:

- Sob o aspecto jurídico, a princípio, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência municipal, ou seja, não há vícios de iniciativa, tampouco, vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Legislativo.

Ademais, constata-se que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo artigo 69 da LOM, in verbis:

*"ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:
XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;"*

O presente projeto versa sobre ajuste entre entes pertencentes aos governos municipal e estadual, tratando-se de matéria de cunho eminentemente administrativo, afeto de modo específico às competências cuja iniciativa para a propositura se reconhece ao Poder Executivo.

De um modo geral, os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, em razão de um objetivo em comum. Por isso prevalece a regra da cooperação associativa, na qual inexistem vínculos contratuais entre os entes da Administração Pública.

Sendo assim, os convênios internos, são acordos entre pessoas jurídicas de direito público para execução de objetivos comuns, como é o caso tratado no projeto de lei que ora se analisa, o qual visa promover melhorias nas condições da prestação do serviço jurisdicional para os municípios.

Ressalta-se que todos os recursos financeiros a serem utilizados na reforma e ampliação do Fórum serão repassados **integralmente** pelo Tribunal de Justiça à municipalidade, conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei, bem como, na Cláusula 2.1.1, “a” da Minuta do Convênio.

No que diz respeito à análise dos aspectos jurídicos do convênio, outro aspecto carente de avaliação diz respeito à necessidade ou não de submissão dos convênios a prévio procedimento licitatório. Entende-se que para a realização de convênios este poderá ser dispensado ou declarado inexigível, nos termos do artigo 24, inciso XXV da Lei nº 8666. Como fundamento elementar a sustentar tal entendimento está o fato de se tratar de um convênio envolvendo entes do governo estadual e Município, fixando termos de ajuste para a consecução de objetivos em comum, sendo no caso, inviável a competição.

Insta salientar que os convênios devem obedecer às mesmas formalidades e requisitos da Lei de Licitações, conforme previsto no artigo 116, § 1º

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

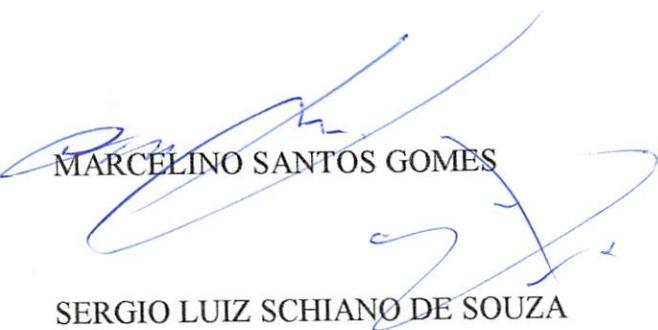
Assim sendo, a minuta do termo de convênio terá de ser examinada de modo detalhado pela respectiva assessoria jurídica da Administração, nos exatos termos do parágrafo único do art. 38: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

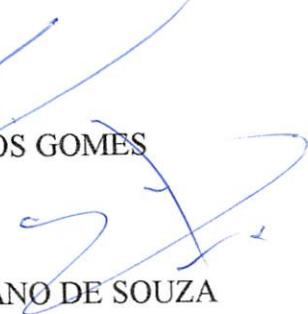
Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura.



Considerando que do ponto de vista legal e formal, a proposta não sofre quaisquer restrições, somos de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

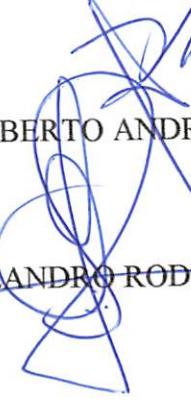
QUORUM: MAIORIA SIMPLES


MARCELINO SANTOS GOMES


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


TATIANA TOSCHI MENDES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


ROBERTO ANDRADE E SILVA


LEANDRO RODRIGUES CRUZ



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 14 - Projeto de Lei nº 19/17 Projeto de Lei nº 28/17

| | NOME | HORÁRIO INÍCIO | HORÁRIO FIM |
|----|------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | <u>Roberto Andrade</u> | <u>13:41</u> | <u>14:42</u> |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |

Praia Grande, 05/12/17


EDNALEDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 56/2017

“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a realização de serviços, reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa ao projeto, que fica fazendo parte integrante como Anexo Único.

Artigo 2º - Para execução do objeto do presente convênio, serão utilizados recursos repassados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP à municipalidade, os quais deverão ingressar no orçamento público através de abertura de créditos adicionais com prévia autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Dezembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Dezembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MÍNUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** para, em parceria, promoverem as obras de ampliação e reforma geral, do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Paulo Dimas de Bellis Macaretti**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.442.532 e do C.P.F nº 649.203.308-63, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, estabelecida na _____, na cidade de Praia Grande-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas C.N.P.J. nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, assinam o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do **TRIBUNAL**, repassados à **PREFEITURA**, para a execução das obras de ampliação e reforma geral do prédio do **Fórum da Comarca de Praia Grande**, localizado na Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, Bairro Mirim, de acordo com Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Para execução do presente convênio o **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

2.1.1- Caberá à PREFEITURA:

- a)** Recepção do **TRIBUNAL** projeto executivo e demais documentações técnicas para ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sito à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101;
- b)** Instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com o modelo a ser estabelecido entre as partes;
- c)** Executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros repassados pelo **TRIBUNAL**, as obras referidas na Cláusula Primeira deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho estabelecido no Anexo I, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação pertinente;
- d)** Credenciar junto ao **TRIBUNAL**, os responsáveis técnico e contábil pelas obras, serviços, pagamentos e prestações de contas, através de portaria própria;
- e)** Colocar à disposição do **TRIBUNAL** toda documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir o mais amplo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos procedimentos adotados;

- f) Aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- g) Adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados do **TRIBUNAL** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- h) Prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
- i) Fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório e definitivo;
- j) Examinar e aprovar os documentos, especialmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- k) Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem;
- l) Encaminhar ao **TRIBUNAL** anualmente, até o dia 31/01, a apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais.
- m) Encaminhar ao **TRIBUNAL**, assim que disponível, na sua última versão, de forma impressa e eletrônica, toda a documentação que compõe o edital de licitação.
- n) Proceder em conjunto com o **TRIBUNAL** ao exame de documentos que digam respeito a eventuais aditamentos, a fim de, em comum acordo, verificar a sua pertinência.

2.1.2- Caberá ao TRIBUNAL:

- a) O custeio integral, no montante estimado de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), mais R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 9.337.758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos), que será liberado à **PREFEITURA** à medida da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pelo **TRIBUNAL**. Sobre esse custeio integral entende-se inclusive os recursos necessários para eventuais serviços aditados ao Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência, mediante expressa solicitação do **TRIBUNAL** e/ou eventuais serviços aditados por falta de previsão no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência através de autorização prévia do **TRIBUNAL**.
- b) Colocar à disposição da **PREFEITURA**, os recursos financeiros de sua responsabilidade, necessários à execução do convênio, por meio de nota de empenho emitida de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado;
- c) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sítio à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:
 - ✓ projeto arquitetônico completo com planta, cortes e elevações, respeitando o **Decreto Estadual 56.565 de 22/12/2010**, devendo atender ao disposto no art.12, da Lei 8666/93, com relação às necessidades de adequações da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acessibilidade em locais públicos, as normas técnicas vigentes e a legislação específica em especial a **Lei Federal 10.098 de 19/12/2000**; as **Leis Federais 5.056 e 13.146 de 06/07/2015**, a **Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002** e o **Decreto nº. 5.296/2004**, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. Os projetos devem conter medidas, áreas dos ambientes, tipo de dimensões de caixilhos, legenda de acabamentos e detalhes, devendo vir assinados pelo seu responsável técnico;

- ✓ projetos executivos de estruturas inclusive relatório de sondagem e projetos de fundações, todos acompanhados de Memorial de Cálculo, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações elétricas com entrada de energia, incluindo sistema de som, de telefonia, de lógica e de proteção contra descargas atmosféricas e proteção contra tensões, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações hidráulicas de água fria, de esgotamento sanitário, de acumulação de águas pluviais e drenagem, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos de climatização, ventilação e exaustão, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ apresentar as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- ✓ Memorial Descritivo contendo as normas, etapas construtivas e especificações dos materiais que orientarão a execução dos serviços e obras e assinado por seu responsável técnico
- ✓ Projeto de Combate a Incêndio complementar, de acordo com o estabelecido no Projeto aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada.

- d) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, Conjunto Orçamentário relativo ao projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sítio à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:

- ✓ Planilha de Orçamento de Referência em papel timbrado do Tribunal, com data base recente, assinada pelo responsável técnico do orçamento com nº de CREA/CAU, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. A planilha deve ser detalhada com serviços e obras, unidade de medida, quantidades e valores unitários. De acordo com orientações do Tribunal de Contas devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação, evitando-se o emprego de verbas. Para elaboração da planilha orçamentária, deverá ser utilizado os preços unitários de tabelas e boletins de custos de órgãos oficiais, como CPOS, SABESP, SINAPI, FDE, DER, DNIT e/ou SIURB, levando-se em consideração a economicidade, eficiência e qualidade. Atentar que alguns órgãos já possuem BDI inclusos, nestes casos devem ser retirados para não haver duplicidade. Sendo necessário a utilização de cotações de mercado, todos os serviços deverão ser comprovados por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de mercado que deverão ser atestados pelo responsável técnico do orçamento, por meio de assinatura e carimbo.

O valor a ser utilizado para o serviço proposto deverá ser a **mediana** dos três orçamentos:

- ✓ Se a quantidade de valores da amostra for ímpar, a mediana é o valor central;
- ✓ Se for par, tira-se a média dos valores centrais para calcular a mediana.
- Deverá ser apresentado um quadro resumo identificando as empresas e valores adotados na planilha orçamentária. Tanto a planilha resumo como as propostas, deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico;
- ✓ Planilha do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá estar conforme ou menor que o limite médio recomendado no Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário, devendo ser apresentada sua composição e assinada pelo responsável técnico, observando-se que o INSS deverá ser de 4,5% de acordo com a Lei Federal 13.161/2015;
- ✓ Planilha de Leis Sociais deverá considerar a desoneração da folha de pagamento, obedecendo ao estabelecido pela Lei nº 12.844/13, sem a contribuição de 20% do INSS em sua composição, que deverá ser assinada pelo responsável técnico;
- ✓ Memória de cálculo das quantidades da Planilha de Orçamento de Referência discriminando cada um dos itens da planilha, assinada pelo responsável técnico do orçamento;
- ✓ Quadro contendo identificação dos códigos dos Serviços e/ou materiais especificando a Fonte/tabela utilizada na planilha Orçamentária de Referência, bem como nas Planilhas de composição unitária de preços dos serviços e obras;
- ✓ Planilha de composição unitária de preços dos serviços e obras constantes da Planilha de Orçamento de Referência, discriminando materiais e mão de obra com leis sociais e BDI deve vir destacado ao final da planilha;
- ✓ Critério de Medição, assinado pelo Responsável Técnico, contendo a maneira de como serão medidos todos os itens propostos na planilha orçamentária, devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação de medição, evitando-se o emprego de verbas;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços e obras a serem executados.

- e) Analisar e aprovar a documentação técnica resultante do Procedimento Licitatório do objeto do presente convênio, manifestando-se com relação à mesma.
- f) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.
- g) *Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da IN nº 02/2016 do TCE.*
- h) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.
- i) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **PREFEITURA**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, exigindo da **PREFEITURA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- j) Nomear representante(s) formal (is) do **TRIBUNAL**, o(s) qual(is) será(ão) responsável (eis) pelo cumprimento do estabelecido às alíneas e), f), g), h), i) e j).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data do protocolo de entrega dos documentos descritos em alíneas C) e D) do item 2.1.2 do presente convênio, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) no que tange as obras de ampliação e de reforma geral R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R\$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, relativa as obras de ampliação e reforma geral, no valor estimado de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) e de R\$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R\$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos) onerarão os recursos consignados no elemento econômico nº _____ do orçamento do **TRIBUNAL**, inclusive eventuais reajustamentos financeiros advindos dos contratos de prestação de serviços e obras, decorrentes da licitação a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O **TRIBUNAL** liberará os recursos financeiros em função da execução das obras e serviços, na conformidade das medições efetuadas e aprovadas, observando o programado no cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado.

6.1.1- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a)** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável.
- b)** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas.
- c)** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **TRIBUNAL**.

6.1.2- A liberação dos recursos financeiros do **TRIBUNAL** deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela executora das obras, da respectiva fatura da medição, devidamente conferida e aprovada, e em estrita conformidade com cronograma

físico-financeiro a ser futuramente elaborado, desde que validadas pela **PREFEITURA** no prazo de 15 dias e **TRIBUNAL** também no prazo de 15 dias

6.1.3- Com relação aos recursos repassados pelo **TRIBUNAL** deverá a **PREFEITURA** observar o seguinte:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA** aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em fundo de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- c) O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a **PREFEITURA** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- d) As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da **PREFEITURA**.

6.2- Os recursos financeiros serão colocados à disposição da **PREFEITURA**, em conta especial junto à agência do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Convênio poderá ser alterado por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo os limites da Lei nº 8666, elaborado com base nas respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação do **TRIBUNAL**.

7.1.1- Caso da necessidade de ajustamento da programação de execução física, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse,

7.1.2- Caso da necessidade de ajustamento de Projeto Arquitetônico, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando além da justificativa, o novo Projeto Executivo com respectivos complementos, respeitando o prescrito em **alínea c) do item 2.1.2**, bem como toda a documentação relativa à Planilha Orçamentária, respeitando os valores unitários relativos à licitações ou caso de serviços extracontratuais àqueles contratados através da respectiva licitação, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2**.

7.1.3- Caso da necessidade da Planilha Orçamentária, face à serviços necessários e não previstos na Planilha de Orçamento de Referência, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita pelo **TRIBUNAL** e/ou pela **PREFEITURA**. Após adequação da Planilha e respectivos documentos, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2** e devida justificativa técnica por parte do **TRIBUNAL**, será efetuado o Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, na hipótese de inobservância de quaisquer das cláusulas anteriores, por razões de interesse do serviço público, pela inexecução total ou parcial do seu objeto ou por outro motivo devidamente justificado, mediante comunicação formal às partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **TRIBUNAL** providenciar a publicação do extrato do presente Termo junto ao Diário da Justiça Eletrônica – **DJE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **TRIBUNAL**, por meio de guia de recolhimento, no prazo *improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular do recurso*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo,

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justica

[REPRESENTANTE DA PREFEITURA]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

AÇÃO 1

- a) META: Fornecimento do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia, para instrução da licitação para a contratação da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
- b) PRAZO ESTIMADO: 01 mês à contar da assinatura deste convênio
- c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**

AÇÃO 2

- a) META: Edição de Lei autorizativa pela **PREFEITURA**
- b) PRAZO ESTIMADO: 1 mês à contar da assinatura deste convênio
- c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 3

- a) META: Realização da licitação para da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
- b) PRAZO ESTIMADO: 6 meses à contar da entrega do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia
- c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 4

- d) META: Fiscalização, medições, recebimento e demais providências referentes a obra de ampliação e reforma geral
- a) PRAZO ESTIMADO: 24 meses à contar da contratação
- b) RESPONSABILIDADES: **PREFEITURA / TRIBUNAL**

AÇÃO 5

- a) META: Liberação de recursos financeiros de acordo com as medições que forem aprovadas e validades pela fiscalização
- b) PRAZO ESTIMADO: Conforme cronograma físico-financeiro a ser elaborado futuramente
- c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 302/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 56/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 62/2017, e que **“autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo e adota providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

| |
|--------------|
| RECEBIDO |
| 06 / 12 / 17 |
| <i>cm</i> |
| Funcionário |

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 79/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Executivo a firmar convenio com o TJ-SP - realização de serviços de ampliação do Fórum de PG.

Reunião : 41ª Sessão Ordinária
Data : 05/12/2017 - 14:42:47 às 14:43:16
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|------------------------------|---------|-----------|----------|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 14:42:53 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 14:42:53 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 14:42:51 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Não Votou | |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 14:42:54 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 14:42:53 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 14:42:55 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 14:42:53 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Sim | 14:42:50 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 14:42:51 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 14:42:51 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 14:42:55 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Sim | 14:42:51 |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 14:42:50 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Não Votou | |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 14:43:00 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 14:43:08 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 14:42:55 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Sim | 14:42:54 |

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 79/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Executivo a firmar convenio com o TJ-SP - realização de serviços de ampliação do Fórum de PG.

Reunião : 12ª Sessão Extraordinária
Data : 05/12/2017 - 15:08:36 às 15:09:05
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 18 Parlamentares

| <i>N.Ordem</i> | <i>Nome do Parlamentar</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|----------------|------------------------------|----------------|-------------|----------------|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 15:08:40 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 15:09:00 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 15:08:41 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Sim | 15:08:40 |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 15:08:58 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 15:08:40 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Não Votou | |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 15:08:43 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Sim | 15:08:56 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 15:08:41 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 15:08:42 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 15:08:45 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Sim | 15:08:45 |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 15:08:42 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Não Votou | |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 15:08:44 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 15:08:43 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 15:08:50 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Sim | 15:08:42 |

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO